



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 173

"PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL '
URBANO".

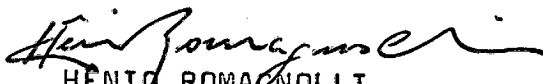
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista
o disposto no artigo 45, da Lei 81/66, Código Tributário,,

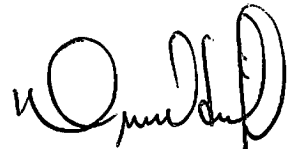
R E S O L V E:

P R O R R O G A R o prazo para o pagamento do '
2º (segundo) trimestre, do Imposto Territorial e Predial Urbano, do '
Município de Umuarama, até a data de 31 de Julho do corrente, para '
pagamento sem multa.

Abrangerá essa prorrogação inclusive os lança-'
mentos efetuados dentro deste período.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, '
MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 3 dias do mês de julho do ano de
1.973.


HENIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


DURVAL SEIFERT
DIRETOR DE FINANÇAS

PUBLICADO NA GAZ. DE UNIA-
RAMA DE 19/7 / 1978
DE N.º 103
DAS, Em, 19/7 / 1978
FUNKIONARIO